



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ano: 2022, nº 381

Edição Extraordinária

Disponibilização: quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Publicação: sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Desembargador André Oliveira da Silva Guimarães
Presidente

Desembargador Humberto Costa Vasconcelos
Vice-Presidente e Corregedor

Orson Santiago Lemos
Diretor-Geral

Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160 - Derby
Recife/PE
CEP: 52010-904

Contato
(81) 3194-9200
seexp@tre-pe.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência 1

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1028/2028

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e considerando que entre os dias 20 de dezembro e 06 de janeiro é feriado no Poder Judiciário da União, consoante o disposto no art. 62 da Lei nº 5.010/66 e na Resolução TSE nº 18.154/92, bem como o disposto na Resolução TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, RESOLVE

tornar público o expediente da Justiça Eleitoral em Pernambuco, durante o recesso forense, que compreende o período de 20/12/2022 a 06/01/2023, conforme segue:

Art. 1º Nos dias 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro e nos dias 02, 03, 04, 05 e 06 de janeiro, as unidades da Secretaria do Tribunal que irão funcionar deverão fazê-lo em sistema de

plantão, das 08:00 às 12:00 horas, com revezamento entre os(as) servidores(as), cuja organização ficará a cargo dos(as) respectivos(as) gestores(as).

§ 1º No âmbito da Secretaria do Tribunal, a Diretoria Geral, a Secretaria Judiciária, a Secretaria de Auditoria, a Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade e a Secretaria de Gestão de Pessoas deverão funcionar parcialmente, no horário estabelecido no caput, bem como as unidades de suporte da Secretaria de Administração e da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 2º Também funcionarão no referido horário a Presidência do Tribunal, a Corregedoria Regional Eleitoral, a Ouvidoria Eleitoral e os Gabinetes dos Desembargadores ou das Desembargadoras Eleitorais Plantonistas, podendo os(as) servidores(as) destes últimos, atuarem na modalidade presencial ou remota.

§ 3º Nas demais unidades da Secretaria do Tribunal, o(a) secretário(a) ou gestor(a) equivalente que considerar necessário poderá propor o funcionamento, total ou parcial, da unidade sob sua chefia, devendo aguardar a autorização da Diretoria-Geral, se for o caso.

§ 4º Os(as) gestores(as) máximos(as) das unidades mencionadas no § 1º poderão avaliar a viabilidade de fechamento nos dias 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro, bem como nos dias 02, 03, 04, 05 e 06 de janeiro, se não houver prejuízo ao cumprimento de obrigações institucionais.

Art. 2º. O funcionamento dos Cartórios Eleitorais e das Centrais de Atendimento ao Eleitor deverá observar as seguintes regras:

I - Os Cartórios Eleitorais não funcionarão durante o recesso forense, excetuados aqueles dos municípios de Recife, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Caruaru, Paulista e Petrolina, que deverão funcionar nos dias 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro.

II - As Centrais de Atendimento ao Eleitor funcionarão no dias 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro e nos dias 02, 03, 04, 05 e 06 de janeiro das 08:00 às 12:00 horas, com revezamento entre os(as) servidores(as), inclusive dos Cartórios Eleitorais locais, se necessário.

Parágrafo Único. As unidades de que tratam este artigo deverão funcionar com o mínimo necessário de servidores(as), devendo haver nas Centrais que atendem pelo DISQUE-ELEITOR, servidor(a) exclusivamente destinado(a) para o atendimento telefônico.

Art. 3º Havendo necessidade de serviço, os(as) titulares das unidades deverão encaminhar, para análise prévia do Diretor-Geral, a justificativa fundamentada para funcionamento, devendo a unidade observar o menor quantitativo de servidores(as) estritamente necessário.

§1º. A proposta de que trata o caput deverá ser encaminhada, por meio de procedimento SEI, até o dia 16 de dezembro de 2022, para análise e autorização pelo Diretor-Geral da Secretaria, o que não implica pagamento em pecúnia que dependerá do disposto no art. 5º.

§2º A jornada de trabalho será realizada de forma presencial.

Art. 4º O Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal poderá autorizar a prestação do serviço considerado imprescindível e inadiável, afastada a possibilidade de plantão nas unidades e a realização de trabalho ordinário e rotineiro.

§1º A retribuição das horas laboradas poderá ocorrer mediante compensação ou em pecúnia, a critério do Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, observada a disponibilidade orçamentária.

§2º A jornada de trabalho será realizada de forma presencial.

§3º O cômputo do serviço realizado ocorrerá por meio da marcação do registro biométrico.

Art. 5º Objetivando reduzir despesas e evitar futuros transtornos com acúmulo de horas para conversão em folga, os(as) gestores(as) devem planejar o funcionamento das unidades com o mínimo necessário de servidores(as) e, sempre que possível, mediante revezamento.

Art. 6º O prazo judicial que porventura deva iniciar-se ou completar-se no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro ficará, de logo, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente (art. 10 da Res. TSE nº 23.478/2016 c/c art. 3º da Res. CNJ nº 244/2016 e art. 220 do CPC).

Art. 7º O expediente nas unidades da Justiça Eleitoral em Pernambuco no período de 9 a 20 de janeiro de 2023 será das 8:00 às 13:00 horas.

Art. 8º Situações excepcionais serão resolvidas pela Diretoria-Geral, que terá competência para decidir.

Recife, 14 de dezembro de 2022.

Des. ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES
PRESIDENTE

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ÍNDICE DE PARTES

ÍNDICE DE PROCESSOS